



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições das funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no anexo único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) profissional para a função de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais para cada contratação de Professor dos Anos Iniciais e de até 30 (trinta) horas semanais para a contratação de Professor de Educação Infantil, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, Plano de Carreira do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

§ 1º. Para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 2º. Para a função de Professor de Educação Infantil o valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovados, por no máximo igual período.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. No caso de contratada gestante, os contratos poderão ser prorrogados, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 8º. Serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
ÓRGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

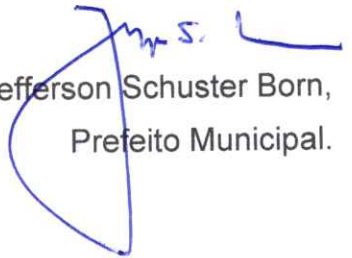


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.90.11.00.000000 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do
mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Professor de Educação Infantil:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; . Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho; demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.929, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

As contratações são necessárias nas funções temporárias de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil, para atendimento de turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino, visando substituir as professoras efetivas Cristiane Andrioli, Flavia Haas Royer, Lirene Zanella Fernandes, Margane Ongaratto, Silvane Nogueira da Silva e Leonice B. Bourscheid, afastadas dos seus respectivos cargos para o exercício das funções gratificadas de direção, vice-direção e coordenação pedagógica, tudo conforme ofício da Secretaria de Educação, cuja cópia segue anexa.

O prazo de vigência dos contratos será de até 365 dias, prorrogáveis, por no máximo igual período, visando dar continuidade ao processo de ensino/aprendizagem.

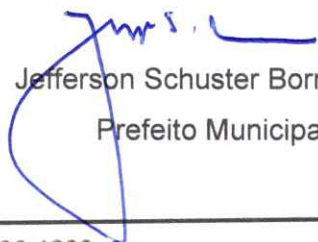
Devido ao afastamento temporário das titulares para o exercício de funções gratificadas, não há amparo legal para nomeações de novos profissionais, em caráter efetivo, uma vez que em algum momento as professoras retornarão à atividade em sala de aula.

Trata-se, portanto, de situação que impõe a substituição de pessoal mediante contratações temporárias, eis que temporários os afastamentos.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro, documento anexo.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 027/2025

Barão, 27 de janeiro de 2025

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para contratação emergencial de Professores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar que seja elaborado Projeto de Lei que autoriza a contratação em caráter emergencial de Professores, para atuarem na rede municipal de ensino, substituindo profissionais convocados para exercerem cargo de gestão escolar (Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica)

Essa medida tem o objetivo de garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes.

O Projeto de Lei deverá autorizar a contratação de Professor (Conforme etapa do ensino de cada professor que estará à frente da gestão) por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até o retorno do professor substituído para a sala de aula.

Cito as profissionais que assumirão cargos de gestão escolar:

- Cristiane Andrioli, matrícula 554, Professora de Anos Iniciais;
- Flávia Haas Royer, matrícula 076, Professora de Anos Iniciais;
- Lirene Zanella Fernandes, matrícula 212, Professora de Anos Iniciais;
- Margane Ongaratto, matrícula 919, Professora de Anos Iniciais;
- Silvane Nogueira da Silva, matrícula 228, Professora de Anos Iniciais;
- Leonice B. Bourscheid, matrícula 481, Professor de Educação Infantil.

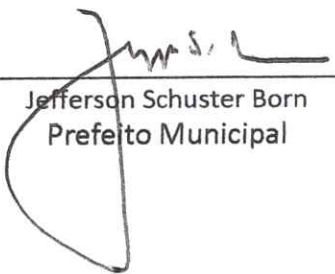
Sugere-se que as contratações sejam realizadas com base nas listas homologadas em vigor, para garantir a transparência e a equidade no processo, respeitando a ordem de classificação dos profissionais disponíveis.

Respeitosamente,



Hélio Mosen Erthal
Secretário Municipal de Educação

Ciente e autorizo



Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal